



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

25 de Janeiro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1153 - Pág. 01 à 15

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 147/2017 – 23/01/2017. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 23 de janeiro de 2017. JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 147, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Timóteo da Silva Jorge	Chefe de Núcleo de Apoio a TI	CTEC-2
Jardel Mavignier Magalhães	Chefe de Núcleo de Suporte, de Planejamento e Execução	CTEC-2
Francisco Kennedy Martins do Nascimento	Chefe de Núcleo de Suporte de TI	CTEC-2
Daniel Ferreira Martins e Silva	Chefe de Núcleo de Infraestrutura	CTEC-2
Nuno Álvaro Machado Lima	Supervisor de Processo de Trabalho III	CTEC-2
Francisca Jamile Ferreira Aragão	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	CTEC-2

JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 148/2017 – 24/01/2017. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 24 de janeiro de 2017. JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 148, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Charles Duarte do Nascimento	Diretor de Desenvolvimento e Execução de Projetos de TI (Tecnologia da Informação)	CCESP-3
Maykon Douglas da Silva Nascimento	Supervisor Administrativo	CCASS-3

JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2017 – 23/01/2017. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 e CONSIDERANDO a necessidade de melhor remunerar o servidor, pela execução de trabalho técnico relevante ou científico. CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único, do art. 13, da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, mensalmente, aos servidores em anexo, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria deste Instituto, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 04 de janeiro de 2017. JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia MARCUS MOTADE PAULACAVALCANTE Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOME	CARGO	VALOR
Timóteo da Silva Jorge	Chefe de Núcleo de Apoio a TI	450,00
Jardel Mavignier Magalhães	Chefe de Núcleo de Suporte, de Planejamento e Execução	450,00
Francisco Kennedy Martins do Nascimento	Chefe de Núcleo de Suporte de TI	450,00
Daniel Ferreira Martins e Silva	Chefe de Núcleo de Infraestrutura	450,00
Nuno Álvaro Machado Lima	Supervisor de Processo de Trabalho III	450,00
Francisca Jamile Ferreira Aragão	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	450,00

JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.23.001 - O(s) Ordenadores de despesas das Diversas Unidades Administrativas do Município de Caucaia tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2017.01.23.001 OBJETO: Aquisição emergencial de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Caucaia/CE. UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.04.122.0091.2.218 (PAT), 0821.12.122.0091.2.067 (EDUC - SEC), 0822.12.368.0027.2.095 (EDUC - PRE), 0822.12.368.0027.2.096 (EDUC - CRE), 0822.12.358.0028.2.093 (EDUC - FUN), 0621.10.122.0091.2.022 (SAÚ - SEC), 0621.10.301.0013.2.023 (SAÚ - PSF), 0621.10.301.0013.2.025 (SAÚ - PSFI), 0621.10.304.0018.2.033 (SAÚ - VIG), 0631.10.302.0014.2.027 (SAÚ - HOSP),



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Gelma Maria Leitão Barros (Interina)

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Maria Lucia Correa de Arruda

— **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Gelma Maria Leitão Barros (Interina)

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim (Interina)

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

0641.10.302.0014.2.027 (SAÚ - MAT), 2001.04.122.0091.2.173 (SEG), 0701.08.122.0091.2.354 (SOC - SEC), 0701.08.243.0021.2.037 (SOC - CT), 0722.08.243.0021.2.040 (SOC - PETI), 0722.08.244.0022.2.050 (SOC - IGD PBF), 0722.08.244.0022.2.053 (SOC - SCFV), 0722.08.244.0022.2.229 (SOC - IGD SUAS), 0722.08.244.0022.2.230 (SOC - ACESSUAS), 0201.04.122.0003.2.002 (GAB), 0401.04.122.0005.2.008 (PROC), 0501.04.122.0091.2.017 (FIN), 0901.04.122.0091.2.100 (INFRA), 1001.04.122.0091.2.111 (AGRIC), 1101.04.122.0091.2.143 (ADECA), 1301.04.122.0091.2.150 (ADM), 1601.04.122.0091.2.158 (CONT), 2011.04.122.0091.2.170 (AMT), 2701.04.122.0091.2.245 (PLAN), 3201.04.122.0119.2.292 (TUR/CULT), 0913.18.122.0048.2.104 (IMAC), 1311.09.122.0091.2.152 (IPMC). ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.00. CONTRATADA(S): ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 543.515,00 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e quinze reais). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Amelia Pinto Menezes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Miguel Carolino de Amorim; Lindomar da Silva Soares; Moacir de Sousa Soares; José Diogo Gomes; Daniele Sousa Alexandre Gonçalves; Gelma Maria Leitão Barros; Maria Regina Marcelino Gonçalves; Marcus Mota De Paula Cavalcante; Kleber Correia Lima Filho; Samuel Ferreira Lima; Jaime Anastácio Verçosa Filho; Luciana Nara Saraiva Amorim; Paulo De Tarso Magalhães Guerra; Francisco Hugo Pontes; Hipólito Índio Guimarães Neto. Caucaia/CE, 25 de janeiro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.001/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 20.007/2016, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA ATRAVÉS DO SR. JOSÉ DIOGO GOMES. CONTRATADA: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, REPRESENTADA POR JOSÉ CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 251.280,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). DATA ASSINATURA: 23 de JANEIRO de 2017. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-PP. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 09:00h do dia 08/02/2017, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 822, Açude, Caucaia - Ceará, receberá propostas para Serviços de manutenção e alimentação de conteúdo do site do Legislativo Municipal; transmissão ao vivo e filmagem de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas; organização da videoteca e banco de dados memorial das sessões da Câmara Municipal e transmissão ao vivo para ambiente interno, externo e exibição para internet, durante o exercício financeiro de 2017. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto ao Pregoeiro, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. Caucaia, 26/01/2017. Ronaldo Cardoso da Silva - Pregoeiro Oficial.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-PP. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 11:00h do dia 08/02/2017, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 822, Açude, Caucaia - Ceará, receberá propostas para Prestação de serviços técnicos especializados, instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Caucaia durante o exercício financeiro de 2017. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto ao Pregoeiro, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00hs. Caucaia, 26/01/2017. Ronaldo Cardoso da Silva - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20.007/2016- SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **Município de Caucaia/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, com sede na Rod CE 090, km 01, 1076, Itambé, CEP 60.610-140, Caucaia – CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, neste ato representado pelo respectivo Sr. **JOSÉ DIOGO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PRESENCIAL Nº. 20.007/2016 – SRP**, com a homologação datada de 26 de dezembro de 2016, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20.007/2016- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 670/2014, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20.007/2016- SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Caucaia/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Caucaia/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE.

8.4. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

8.4.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

9.3. O Município de Caucaia/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Caucaia/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Caucaia/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Caucaia/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caucaia/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Caucaia/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Caucaia/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Caucaia/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Caucaia/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Caucaia/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Caucaia/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Caucaia/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Caucaia/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

10.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Caucaia/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Caucaia/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 670/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

14.7. Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA.

15.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Caucaia/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA



18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Caucaia/CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Caucaia/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

23. Janeiro, 2017.

Sp. Diego Gomes
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

Jose Claudio de Castro Pereira
UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA
CNPJ Nº. 07.390.420/0001-70
JOSÉ CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA
REPRESENTANTE
CPF Nº. 020.421.423-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

2.

Ray J. Costa

CPF Nº.

021.622.833-60

Marcos Maurício Santos

CPF Nº.

775.322.893-48



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA



ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA:
SR. JOSÉ DIOGO GOMES



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº.: 07.390.420/0001-70
ENDEREÇO: AV. MISTER HULL, 3200, PRESIDENTE KENNEDY, FORTALEZA-CE
TELEFONE: (85) 3533 4343
REPRESENTANTE: JOSÉ CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA
RG Nº.: 2007010328457
CPF Nº.: 020.421.423-87
BANCO: BRADESCO
CONTA: 17982-5
AGÊNCIA: 0610



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017



**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E
EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017, celebrada entre o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

Razão Social: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 07.390.420/0001-70

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário R\$	Vr. Total R\$
01	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA. ESPECIFICAÇÃO: REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, PESO LIQUIDO DE 600G COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, PURÊ, SALADA DE LEGUMINOSAS OU HORTALIÇAS, FAROFA, CARNE BOVINA OU FRANGO E UM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 250ML. FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ACONDICIONADA EM ANBALAGENS INDIVIDUAIS ALUMINIZADAS DESCARTÁVEIS (REDONDA TAMANHO 8) E TRANSPORTADAS EM CAIXA TERMICAS</p>	UND	36000	R\$ 6,98	R\$ 251.280,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017



ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 7.11 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20.007 /2016– SRP c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 670/2014, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.001/2017.

ITEM ____
1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____
BANCO:
CONTA:
AGÊNCIA: